

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20210034

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-002 PMRP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRAD E OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e do outro lado G. G. LOPES ME, CNPJ 16.789.151/0001-00, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 1484 B, Araguaína-TO, CEP 77950-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GECIVALDO GOMES LOPES, residente na , Araguatins-TO, portador do(a) CPF 016.868.571-01, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INTERNET E GERENCIAMENTO DE REDE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136044	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INTERNET PARA OS ÓRGÃOS DA PMRP	MÊS	3,00	16.999,000	50.997,00
136045	100 MEGAS DEDICADOS; ROTEADOR WIFI AC 1200 EM COMODATO; ONU EM COMODATO; SLA DE 24 HORAS; SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE, INFRAESTRUTURA DE REDE, SERVIDORES E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	MÊS	3,00	4.000,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	62.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 62.997,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 7/2021-002, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

1.1 - A Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará- PMRP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana , inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Data Center da PMRP, localizado à rua Gonçalves Dias, 400 - centro, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos



equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (Três) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.2 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

1.3 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.4 - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios;

1.5 - permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

1.6 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

1.7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.8 - solicitar nova execução dos serviços defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado;

1.9 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

1.10 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.11 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio do servidor designado;

1.12 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

1.13 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Executar o objeto do termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

1.3 - Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

1.4 - Enviar, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

1.5 - Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede que interliga o link de internet serão de responsabilidades da CONTRATADA;

1.6 - A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas;

1.7 - Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

1.8 - Manter central de atendimento e equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.9 - Emitir mensalmente relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

1.10 - Responder pelos danos causados diretamente a PMRP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela PMP;

1.11 - Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMRP durante a execução dos serviços licitados;

1.12 - Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a PMRP e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

1.13 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

1.14 - Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

1.15 - Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;



1.16 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das / penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. - O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da PMRP e a rede mundial de computadores - Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

1.2 - O objeto deverá ser executado todos os dias (24x7x90), ininterruptamente.

1.3 - Redundância Física: Duas abordagens físicas entregues no site central da PMRP, sendo o circuito primário via fibra óptica na capacidade de 100Mbps e o secundário (redundância) via rádio enlace digital (frequência proprietária) na capacidade de 100Mbps, prover redundância real por no mínimo dois circuitos, por rotas diferentes, entregues no site central da PMRP;

1.5 - Redundância Lógica: A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes que confirmem a capacidade contratada compatíveis com os circuitos exigidos, por no mínimo duas operadoras distintas; Deverá ser entregue através de protocolo de roteamento BGP, provendo balanceamento de carga e anuncio de rotas por no mínimo duas operadoras.



1.6 - A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

1.7 - A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

1.8 - A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) número 263859, e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela PMRP.

1.9 - Prover e implementar, quando solicitado pela PMRP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP, em conformidade com a respectiva RFC ("Request for Comment), incluindo configuração de vizinhança e circuito;

1.10 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.11 - O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado na PMRP deverá possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas.

1.12 - A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.13 - As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da PMRP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

1.14 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes.

1.15 - O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

1.16 - O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA. Os equipamentos ficarão cedidos a PMRP sob o regime de Comodato.

1.1 - Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

1.3 - Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PMRP, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.4 - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and



Telecommunication Industry Association).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO DO SERVIÇO

1. Fica estabelecido o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet), como aferidor oficial da medição da velocidade da internet, por ser uma iniciativa da equipe de medições do NIC.BR - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, uma entidade civil e sem fins lucrativos, encarregada das funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br, ligada ao CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil, instituído através do Decreto Nº 4.829 de 3 de setembro de 2003 da Presidência da República.

1.1 - Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar medição de velocidade no link <https://s imet.nic.br/>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail semadondon@hotmail.com.

1.2 Tendo realizados os testes de funcionamento e os resultados apresentados estando compatíveis com o objeto contratado, a CONTRATANTE irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um termo de aceite, atestando a conformidade dos mesmos, liberando assim o início do e faturamento.

1.3 O fiscal do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMRP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

1.4 - A medição de velocidade deverá ser aferida no link <https://simet.nic.br/> sempre que o fiscal do contrato solicitar, devendo ser utilizado computador ou notebook fornecido pela CONTRA TADA no Data Center da CONTRATANTE, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail: semadondon@hotmail.com.

1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita o monitoramento de tráfego "on-line" no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela PMRP.

1.1 - A CONTRATADA serão responsáveis pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela PMRP durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

1.2 - As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

1.3 - A Contratada deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

$D = T_o - T_i$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



To

Onde:

D= disponibilidade;

To= período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação 01 (um) mês, em minutos.

1.4 - O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 97% (aproximadamente 1.296 minutos parados por mês).

1.5 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PMRP, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

1.6 - No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7 - A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

1.8 - A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da PMRP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

1.8.1 - For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a PMRP e a CONTRATADA;

1.8.2 - Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

1.9 - Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM Disponibilidade do link de dados para a Internet

SLA 97% mensal

PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 97%. Ex: disponibilidade mensal de 96%, desconto de 6% do valor mensal da fatura. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura

ITEM Perda de Pacotes

SLA < 0,5 % (Mensal)

PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes. Ex: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.

ITEM Latência Nacional

SLA <90 ms



PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada dia de latência não atendida (salvo problemas fortuitos comprovados)

ITEM Latência Internacional

SLA < 250 ms

PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada dia de latência não atendida (salvo problemas fortuitos comprovados)

ITEM Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro

SLA 5 horas a partir da formalização do problema pela PMRP ou da identificação pela CONTRATADA

PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.

ITEM Tempo para Resolução de Chamado/ Sinistro

SLA 24 horas a partir da formalização do problema pela PMRP ou da identificação pela CONTRATADA

PENALIDADES 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Planejamento e Gestão, um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMRP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 50.997,00, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.000,00



1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de RONDON DO PARÁ (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente do prestador de serviços/contratado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas e relatório informando as indisponibilidades;

1.2 - As notas fiscais de serviço deverão ser entregues na sede da PMRP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela contratada. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a PMRP, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros;

1.3 - O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

1.4 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CNPJ nº 04.780.953/0001-70 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

1.5 - A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

1.7 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao



efetivo adimplemento da parcela, de acordo com as cláusulas do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rondon do Pará, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E



GESTÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato; e

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de RONDON DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2021-002 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rondon do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ-PA, 18 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

G. G. LOPES ME
CNPJ 16.789.151/0001-00
CONTRATADO(A)